

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Direito dos Mercados Financeiros – Turma Noite

Exame Escrito – 08.06.2015

90 minutos

Grupo I – 12 valores

Jorge Cristo, um bem-sucedido e bem pago treinador de polo aquático, resolveu iniciar-se na atividade empresarial, constituindo a sociedade Insubstituível, SGPS, S.A. Esta sociedade será a única acionista de uma sociedade de compra e venda de ouro usado, que deverá adotar a designação de “Banco da Reboleira”.

A Insubstituível SGPS, S.A. pretende ainda adquirir uma participação de 8% no capital social do Banco de Telheiras, sendo que essa participação corresponde a 12% dos votos em Assembleia Geral.

Em alternativa a esta solução, a Insubstituível SGPS, S.A. pondera adquirir uma participação correspondente apenas a 2% dos direitos de voto e celebrar um acordo parassocial com duas outras sociedades, em virtude do qual estas conferem os seus direitos de voto àquela, correspondentes, respetivamente, a 5 e a 4% dos votos.

Uma vez concretizada a entrada da Insubstituível, SGPS, S.A. no capital social do Banco de Telheiras, esta pretende designar para a Administração do Banco o filho de Jorge Cristo, Cristo Júnior, uma vez que este, mecânico de profissão, tem trabalhado, com sucesso, numa oficina de “bate-chapas” nos Olivais. A Insubstituível, SGPS, S.A. considera ainda que, apesar de o banco se dever manter uma instituição de crédito de direito português, a sede do Banco de Telheiras devia transferir-se para o Panamá, por motivos fiscais.

Todavia, estas propostas da Insubstituível, SGPS, S.A. geraram desconfiança nos atuais acionistas do Banco de Telheiras e nenhum dos negócios se concretizou.

O Banco de Telheiras está apostado em expandir a sua atividade na Europa e pretende estabelecer-se na Lituânia, território onde já realizou algumas operações bancárias, através de uma sucursal.

Quid iuris?

Grupo II – 8 valores – Responda de forma fundamentada **a apenas uma** das seguintes questões

1. As autoridades reguladoras dos mercados financeiros carecem de legitimidade democrática?
2. Com a inovação financeira, serão os instrumentos financeiros típicos?

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Direito dos Mercados Financeiros – Turma Noite

Exame Escrito – 08.06.2015

Grelha de Correção

Grupo I

Grupo II

1. binómio independência/legitimidade democrática (accountability); problema de não separação de poderes nas autoridades reguladoras; legitimidade derivada (criação da autoridade por lei + nomeações dos seus presidentes e membros dos conselhos de administração e fiscalização por governo); comissões parlamentares; controlo judicial; sinal paradigmático da relevância actual da questão com recente alteração da LOBP pela Lei n.º 39/2015, de 25 de maio (alteração da forma de nomeação do Governador do BdP com audição e parecer da AR).
3. princípio da atipicidade no campo dos valores mobiliários com Dec.-Lei n.º 66/2004, de 24 de Março – art. 1.º, al. g), do CVM; atipicidade dos instrumentos financeiros derivados – art. 2.º/1, al. f), do CVM associada à inovação financeira (segurança?); Razões: favorecimento da inovação financeira, da agilização e da competitividade do mercado de capitais; dúvidas quanto a eficiência do sistema de regulação e supervisão deste mercado com potencial mercado sombra; Distinção entre os valores mobiliários (legalmente) atípicos e os valores mobiliários “que a lei como tal qualifique”; Limites à atipicidade dos valores mobiliários: a representatividade, a homogeneidade das situações jurídicas representadas; a negociabilidade destas em mercado (art. 1.º, al. g), do CVM); Aspectos do regime dos valores mobiliários moldados pela tipicidade – forma e modo de representação (arts. 46.º e ss. CVM).